**PROCESSO**: **n º** 34000-000017/2017

**INTERESSADO:** SERIS – Chefia de Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais

**Assunto:** Pagamento de Reeducandos

**Detalhes**: Pagamento de Reeducandos Semiaberto – Dezembro de 2016

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-000017/2017**, em 01 (um) volume, com 184(cento e oitenta e quatro) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento aos 109 (cento e nove) reeducandos no montante de R$ 97.684,07 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), referente ao mês de dezembro de 2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/06 contém Memorando nº 04/CRSAAP, de 05/01/2017, de lavra do Chefe de Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais – Shirley Mirely Gonçalves Araújo, solicitando o pagamento aos 109 (cento e nove) reeducandos do regime Semiaberto e aberto no montante de R$ 97.684,07 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), referente ao mês de dezembro de 2016, acrescentando que a fidedignidade das informações constante nas frequências desse período é de total responsabilidade dos gestores dos órgãos e das entidades conveniadas.
2. Fls. 07/170 constam cópias de registro de freqüência do trabalhador (reeducando), certidões, suspensão disciplinar, declaração de comparecimento, cópia de memorando nº 023/2016/CASP/SERIS, de 07/12/2016, comunicado de desligamento e agendamento junto ao INSS.
3. Fl. 171 consta Despacho/2016/CHEA, de 09/01/2017, de lavra do Sr. Edenilzo Pereira de Amorim – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo Administrativo, encaminhando à Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providências e Despacho/2016/CHEPOFC, de 10/01/2017, de lavra do Sr. Eduardo Caetano de Azevedo – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento para informar a dotação orçamentária e posteriormente encaminhar ao Secretário.
4. Fl. 172 consta Despacho/2017/GERPO, de 26/01/2017, de lavra da Sra. Célia Carnaúba Mota, Gerente de Planejamento e Orçamento, informando a dotação orçamentária.
5. Fl. 173 consta Despacho 15-EP/2017/GAB, de 01/02/2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social – Marcos Sérgio de Freitas Santos – Tem Cel QOC PM, autorizando o pagamento
6. Fl. 174 consta Despacho 0038/2017/GERFC, de 15/02/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, devolvendo ao Secretário de Ressocialização, por se tratar de Despesas de Excercícios Anteriores.
7. Fls. 175/180 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
8. Fls. 181/182 consta Despacho 0168/2017-GAB/SERIS, de 15/02/2017, de lavra do Chefe de Gabinete Sr. Roney Presbítero de A. Nascimento, narrando que trata-se de exercício anterior e como tal necessita de manifestação da Controladoria Geral do Estado, atendendo ao Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, muito embora não anexou documento que comprove que o mesmo encontra-se autorizado a substituir o Ordenador de Despesas.
9. Fls. 183/184 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 184).

2.1. Constata-se nas **“**fls. 07/169 o **“Atesto”** dos serviços prestados pelos reeducandos durante o mês de dezembro do ano de 2016, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Consta a informação da disponibilidade de dotação orçamentária fl. 172***.***

2.3. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, pois o Despacho incluso nas fls. 181/182 consta assinatura do Chefe de Gabinete sem, no entanto anexar documento que comprove essa substituição.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove a substituição do Ordenador da despesa, caso contrário, que se faça a juntada de documento contendo os itens elencados às fls. 181/182, devidamente assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores no montante de **R$ 97.684,07** (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

.

Maceió, 23 de fevereiro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**